



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CURUÇÁ - PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1836/99, de 03 de Novembro de 1999.

Dispõe sobre a reestruturação das Secretarias municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, aprova o o Poder Executivo municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturadas as Secretarias Municipais da seguinte forma:

- I - Secretaria de Administração;
- II - Secretaria de Finanças;
- III - Secretaria de Agricultura;
- IV - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Turismo;
- VII - Secretaria de Obras e Infra-estrutura;
- VIII - Secretaria de Trabalho, Formação e Assistência Social; e
- IX - Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto. §

Art. 2º São competências gerais das Secretarias Municipais em suas áreas de atuação, dentre outras:

- I - Articular e coordenar as diretrizes e estratégias das políticas públicas, com base na definição de prioridades setoriais e especiais e na integração de redes institucionais no município;
- II - Promover e consolidar a integração das ações que se efetivam no território municipal, intendendo a articulação do governo municipal com as demais instâncias do governo, a saber: os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - Atender e coordenar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na programação, controle e avaliação da prestação dos serviços públicos;
- IV - Coordenar e promover a integração intersecretarial das atividades e projetos desenvolvidos pelas áreas que lhes são vinculadas, cometidos a sua responsabilidade;
- V - Preparar e contribuir para a implementação de processos e instrumentos de integração das ações setoriais dos órgãos vinculados com as demais áreas de atuação governamental;
- VI - Coordenar a formulação e apresentação das propostas setoriais para o plano plurianual de trabalho e para o documento-programa anual;

Lei-  
RESTR  
SICRE  
MUNIC





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CURUÇÁ - PARÁ

- VII- Implantar e coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho relativo à prestação de serviços públicos;
- VIII- Avaliar as propostas alterações organizatórias que possam afetar as metas estabelecidas e as indicadores de desempenho dos órgãos integrantes da sua área de atuação ou vinculados à sua supervisão;
- IX- Promover a elaboração de estudos setoriais e especiais, tendo em vista a identificação de demandas da população e das necessidades de investimentos públicos;
- X- instituir mecanismos de racionalização e modernização dos serviços públicos a cargo dos órgãos que lhe são vinculados, com o objetivo de minimizar custos e elevar nível de eficiência de suas ações e serviços;
- XI- Os recursos destinados à cada Secretaria deverá ser operacionalizado pelo respectivo Secretário, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º O Prefeito Municipal encaminhará no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação de órgãos, bem como sua organização interna e os cargos que integram a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão da Câmara Municipal de Curuçá, em 03 de Dezembro de 1999.

RAÚDO NASCIMENTO PAES  
Presidente

  
FIRMINO CAMPOS DO VALE  
1º Secretário

  
OSVALDO DE LIMA MENDES  
2º Secretário